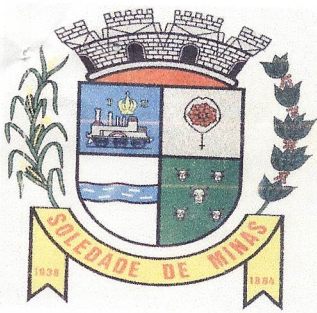




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Manoel Guimarães, nº 625, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: (35) 9 9258 1253
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº1070/2022

“Autoriza a concessão de subvenções sociais e contribuições correntes no exercício de 2022 e contém outras providências”.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No exercício financeiro de 2022, fica autorizado o Município a despender recursos para continuidade de manutenção de convênios e aditivos, assinar novos contratos com as entidades seguintes de prestação de serviços públicos:

Polícia Civil	R\$ 50.000,00
Polícia Militar	R\$ 50.000,00
EMATER	R\$ 140.000,00

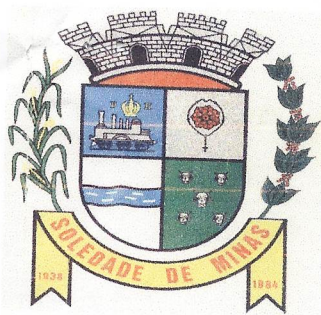
Parágrafo Único: A liberação de recursos no decorrer do exercício de 2022 para as entidades dispostas neste artigo, será na forma conveniada e no limite autorizado.

Art. 2º. Também para o exercício de 2022, o Município está autorizado a despender recursos em suas respectivas dotações orçamentárias, com contribuições para manutenção de entidades de utilidade pública, como a seguir:

1- LEGISLATIVO

a) AVEMAG

R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Manoel Guimarães, nº 625, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: (35) 9 9258 1253
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

2- EXECUTIVO

2.01 - Contribuição a AMAG-CIMAG	R\$ 90.000,00
2.02 - Contribuição a AMM	R\$ 10.000,00
2.03 - Contribuição a CNM	R\$ 10.000,00
2.04 - ACT Águas- Assoc.de Integração Regional Circuito das Águas	R\$ 20.000,00
2.05 - AMA Mato Dentro	R\$ 5.000,00
2.06 - APAE – Soledade de Minas	R\$ 84.000,00
2.07 - Consorcio Regional de Saúde	R\$ 1.326.000,00
2.08 - CISSUL – Rede Urgência e Emergência	R\$ 30.000,00
2.09 - CISAB/SUL - Consorcio Interm.Saneamento e Abastecimento	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único – As concessões de que trata este artigo, tem previsão em dotações no orçamento para 2022 e poderão ser efetuadas diretamente para a entidade beneficiada e/ou através de aquisições de bens, realização de obras e serviços pela própria Prefeitura, obedecendo-se as normas constitucionais em vigor.

Art. 3º. Considerando o cumprimento do Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Soledade de Minas para o período legislativo de 2022 até 2025, inclusive a determinação de continuidade de manutenções programadas de atividades/projetos, normatizados pela Lei Federal nº 101/2000 (LRF), são prioridades para o ano de 2022, o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2022 e revogando-se as disposições em contrário.

Soledade Minas, 23 de fevereiro de 2022


Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.